



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 050/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “8ª TRILHA DE COTIPORÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à ASSOCIACAO JEEP CLUBE TAURAS DA LAMA, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 52.184.822/0001-73, localizada à Rodovia RS 359, nº 81, sala 02, no Município de Cotiporã - RS, representada pelo Presidente Sr. RAFAEL ZARDO, em cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal e o espaço relativo ao Centro de Eventos, localizado na Comunidade de São José, para fins de realização de evento denominado “8ª TRILHA DE COTIPORÃ” a realizar-se no dia 08 de agosto de 2026.

**§ 1º** - A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em ambulância com a respectiva equipe de funcionamento, em sistema de sobreaviso, composta de motorista e enfermeiro ou técnico de enfermagem, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhão caçamba, caminhão pipa com respectivos operadores e motoristas, bem como o Centro de Eventos, caso este não esteja em obras na data do evento e “pista de borrachão”, os quais serão objetos da presente cessão no dia do evento, ficando a cargo do CEDENTE os respectivos servidores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível, energia elétrica e hidráulica, bem como suas respectivas manutenções, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos devem ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão automaticamente devolvidos ao Município CEDENTE.

**§ 2º** – Fica a cargo das Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Saneamento, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Turismo e Cultura, a escolha dos equipamentos móveis e respectivos servidores que atenderão ao evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, até a devolução dos bens objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

**§ 3º** - Caso forem necessários outros equipamentos, pessoal e material distintos daqueles descritos no presente artigo, para a obtenção dos objetivos da presente lei, desde logo fica



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

autorizada a sua cessão, a qual será de encargo da secretaria municipal descrita no parágrafo precedente a sua escolha e a determinação para a correta cessão, de forma a atender o evento, sempre observando os princípios do interesse público, da economicidade e eficiência.

**Art. 2º.** A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, exclusivamente no dia 08 do mês de agosto de 2026, mediante a condição de que todos os bens cedidos sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

**Parágrafo Único** - Como contrapartida para o CEDENTE, em razão da presente cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA auxiliar na realização dos eventos atinentes ao Dia Das Crianças, cuja organização e contrapartida serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conjuntamente com a entidade beneficiária, para o fim de atingimento dos objetivos específicos.

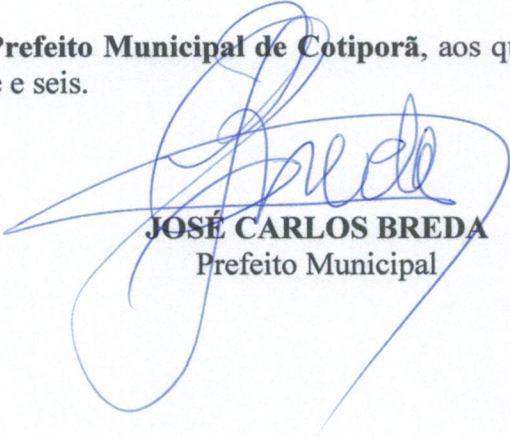
**Art. 3º.** A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único** – Na eventualidade de não se verificar a efetivação da contrapartida no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, até o final do mês de outubro de 2026, ficará a entidade beneficiária impossibilitada de receber novo incentivo do Município pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 050/2026, de 14 de maio de 2026.**

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de permitir a realização de cessão de uso de equipamentos da Prefeitura Municipal e do Centro de Eventos para realização de evento denominado "8ª TRILHA DE COTIPORÃ" que ocorrerá em nosso Município no dia 08 de agosto do corrente ano.


Tal proposição visa atender solicitação através do processo administrativo nº 433/2026 da ASSOCIACAO JEEP CLUBE TAURAS DA LAMA, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 52.184.822/0001-73, a qual já possui expertise na realização de eventos análogos ao longo dos anos. Também importante mencionarmos o fato de o evento possuir cunho turístico, propiciando momentos de lazer e esporte aos munícipes e a todos os cidadãos que participarão do mesmo, seus acompanhantes e visitantes que aportarem ao nosso Município ao longo do evento, o que sempre propicia consumo em nossa rede de comércio, como restaurantes, posadas, postos de combustíveis, artesanato e outros, auxiliando na geração de renda em Cotiporã. Por isto mesmo, eventos como este possuem este caráter de interesse público, pois trata-se de um diferencial de consumo em nosso Município ao longo do final de semana em que será realizado.

Finalmente, precisamos mencionar que o benefício como contrapartida, por parte da entidade Cessionária, será no auxílio da realização dos eventos atinentes ao Dia Das Crianças, cuja organização e contrapartida serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conjuntamente com a entidade beneficiária, para o fim de atingimento dos objetivos específicos.

As demais condições da cessão serão fiscalizadas pelos titulares das pastas das Secretarias de Obras, Trânsito e Saneamento, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Turismo e Cultura.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Prefeito Municipal